Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 079/2013 Erechim, 29 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 073/2013, que Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar – PROPESCADO e criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 073/2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar – PROPESCADO e criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar - PROPESCADO e utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, para promover ações de apoio e incentivo à atividade de aquicultura na fase de implantação, principalmente na construção de tanques e criadouros, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se aquicultura o mesmo que aquacultura, ou seja, a criação de seres aquáticos, observada a legislação sanitária e ambientais vigentes.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, do qual serão utilizados os recursos, bem como os provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, para fins de promoção de ações de apoio e incentivo à atividade de aquicultura na fase de implantação, conforme discriminado no artigo 1.º da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, na forma de devolução percentual em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único. Os valores ressarcidos deverão integrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, para posterior utilização na continuidade do Programa.

Art. 4.º Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Erechim.

Art. 5.º Os agricultores que tiverem interesse na participação do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), estabelecido pelo Governo Federal, e estar em situação regular quanto à legislação sanitária e ambiental.

Art. 6.º Cada produtor terá o direito a até 10 (dez) horas máquina, sem custos, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques e criadouros.

Parágrafo único. O valor das horas máquina excedentes às 10 (dez) horas subsidiadas pelo Município será cobrado na forma da legislação municipal vigente.

Art. 7.º Os produtores inscritos no Programa deverão, necessariamente, serem selecionados pelo Comitê Gestor Municipal, que, de forma isonômica, homologará a lista nominal dos agricultores a serem beneficiados e, também, avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidades de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 8.º Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos.

Art. 9.º Como forma de incentivo e capacitação aos produtores, o Município de Erechim oferecerá cursos profissionalizantes nas áreas de aquicultura e piscicultura, sendo que, os produtores participantes da qualificação que tiverem frequência mínima de 90% (noventa por cento), obterão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação dos projetos, quando da devolução dos recursos utilizados.

Art. 10. As despesas de competência do Município serão atendidas através do Órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar ; Atividade: 2.029 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar – PROPESCADO e criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

O Programa criado a partir desta Lei tem como escopo oferecer incentivos aos produtores de seres aquáticos para a comercialização, como a implementação de horas máquina para auxiliar na manutenção e criação de açudes e criadouros condizentes com o volume de reprodução.

Cumpre lembrar que Erechim possui 1.730 (um mil, setecentas e trinta) famílias residentes em domicílios particulares rurais (*IBGE, Censo Agropecuário 2006*), dos quais, pelo menos 80% (oitenta por cento) são de agricultores familiares, nos termos da Lei 11.326/2006, e responsáveis, direta ou indiretamente, por 70% (setenta por cento) dos alimentos que vão à mesa do erechinense. Neste universo encontram-se mais de 40 (quarenta) pequenas agroindústrias familiares que agregam valor aos produtos primários, processando carnes diversas, lácteos, erva-mate, flores, hortifrutigranjeiros, ervas medicinais, grãos e outras matérias-primas. O Programa PROPESCADO vem ao encontro das demandas desse público, especificamente no tocante à construção e melhoramento de pequenos açudes.

Os açudes, além de absolutamente necessários para a criação de seres aquáticos, principalmente os peixes – excelentes como alimento – constituem-se como importantes reservas de água para dessedentação animais e possível de ser usada também para irrigação de pequenas hortas e pomares. Tanto a produção de pescado, quanto a comercialização de gêneros alimentícios irrigados, a curto prazo poderão entrar na composição da renda dos agricultores e agricultoras familiares beneficiados pelo PROPESCADO e, quiçá, servirá de modelo para o despertamento do interesse de tantas outras famílias rurais do município por essa atividade.

O Programa configurará como uma ferramenta de apoio e incentivo à geração de renda à agricultura familiar do município, clamorosa de dignidade e possibilidade de permanência no campo produzindo alimentos. O pescado, principalmente se produzido pela mão do agricultor familiar, tem cada vez mais procura e comercialização garantida. Basta verificar a demanda gerada pelos programas governamentais de aquisição de alimentos, a exemplo do PAA, PNAE e Compras Institucionais do Estado e da União, que não raro deixam de completar seus editais haja vista a grande procura em relação à pouca oferta quantitativa e qualitativa de alimentos produzidos pela agricultura familiar, em especial, o pescado.

O aumento do consumo da carne de peixe na alimentação – que provavelmente será outro indicador positivo a ser auferido pela implementação do PROPESCADO – poderá

contribuir para a redução de problemas de saúde, vez que, o peixe possui altos índices de colesterol bom (HDL), responsável pela redução dos índices de colesterol ruim (LDL) e, consequentemente, de mazelas cardiovasculares, a exemplo da hipertensão, AVC, AVE e infarto.

Os recursos do Programa, seguindo uma lógica rotativa, deverão retornar ao Fundo financiador do mesmo, de modo a tornar-se autossustentável financeiramente e possibilitar o apoio a outros agricultores igualmente interessados e elegíveis. Apenas parte do recurso poderá ser não reembolsável, cujo critério, além do enquadramento regular, será a capacitação profissional dos agricultores beneficiados.

Finalmente, a criação e implementação do PROPESCADO e do Fundo financiador específico, possibilitará ao município habilitar-se junto à União com o fim de acessar recursos destinados a atividades ou projetos semelhantes, a exemplo do melhoramento, ampliação e construção de novos açudes, e da aquisição de máquinas para essas finalidades.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal